



EDITAL Nº 015/2023-2024

Regulamenta a Campanha Nacional de Incentivo à Excelência (CNIE) para o primeiro semestre de 2024.

CAMPANHA NACIONAL DE INCENTIVO À EXCELÊNCIA (CNIE)

RAFAEL DE OLIVEIRA SOARES TEIXEIRA e VITOR ARAÚJO VILELA

DIAS, Mestre Conselheiro Nacional e Adjunto do Supremo Conselho DeMolay Brasil,com supedâneo em suas prerrogativas dispostas no art. 25 do Estatuto Social do SCDB.

CONSIDERANDO que a CNIE é um dos projetos de maior destaque do Gabinete Nacional, com ampla adesão dos Mestres Conselheiros, criada com base no Prêmio por Serviços Meritórios idealizado por Frank Sherman Land, nosso fundador;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a campanha para o semestre 2024/1, este compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho do ano corrente; e

CONSIDERANDO a busca pelo aperfeiçoamento e continuidade dos projetos, a partir do *Plano de Gestão Liderar pelo Exemplo* e de parceria com a Diretoria Executiva do SCDB, resolvempublicar o seguinte:

EDITAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** A Campanha Nacional de Incentivo à Excelência (CNIE) busca incentivar os Mestres Conselheiros da Ordem DeMolay brasileira na organização e eficiência administrativas durante a sua gestão, compreendendo atividades consideradas como essenciais no prosseguimento capitular, durante um semestre.
- Art. 2°. Todas as normativas relacionadas ao projeto estão dispostas neste documento, podendo ser acrescido de anexos, os quais serão considerados como parte integrante das normativas editalícias.
- Art. 3°. O meio oficial de contato para a presente campanha é a ABA SUPORTE devendo ser acessada pelo participante via SISDM com o envio de Tickets diretamente para o Gabinete Nacional.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Art. 4º. A CNIE contará com um Coordenador Geral, responsável por toda a organização e coordenação do projeto, inclusive de eventuais instabilidades no sistema online de envio das atividades.







CADINICTE NACIONA

GABINETE NACIONAL



Parágrafo único. A verificação dos Tickets será de responsabilidade do Coordenador Geral.

- **Art. 5º.** A campanha ainda contará com Coordenadores, os quais serão responsáveis pelo contato direto com os participantes, correção, divulgação, validação, reprovação e demais atividades inerentes ao prosseguimento do projeto.
- **Parágrafo único.** Os Coordenadores serão nomeados e divididos entre os 26 (vinte e seis) Estados e o Distrito Federal, a partir de documento específico divulgado pelo Gabinete Nacional.
- **Art. 6°.** Os Coordenadores estarão subordinados ao Coordenador Geral, que possui autonomia para a tomada de decisões necessárias ao bom prosseguimento do projeto, entrando em contato com os Mestres Conselheiros Nacionais, quando necessário.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E DOS PARTICIPANTES

- **Art. 7º.** Poderão participar da CNIE todos os Mestres Conselheiros de Capítulos regulares da Ordem DeMolay brasileira, que estejam exercendo as atribuições durante o primeiro semestre do ano de 2024, denominado 2024/1.
- **Art. 8°.** Todos os Mestres Conselheiros **automaticamente estarão inscritos**, a partir do Pacote de Nova Administração do Capítulo, através do SisDM 3.0 sistema online do SCDB (http://sis.demolaybrasil.org.br).
- § 1º Ao enviar qualquer atividade, o Mestre Conselheiro inicia sua participação no projeto, declarando conhecer e aceitar todas as normativas contidas no presente EDITAL.
- § 2º O Mestre Conselheiro deverá obrigatoriamente possuir o Grau DeMolay registrado em seu cadastro no SisDM para a validação de sua inscrição.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES E PRAZOS

- Art. 9°. A CNIE compreende um conjunto de atividades obrigatórias a serem realizadas pelos participantes e corrigidas pelos Coordenadores.
- Art. 10. Instituem-se as seguintes atividades obrigatórias, com sua respectiva descrição:
- I Planejamento de Gestão: dispõe sobre a organização geral das datas que possuirão atividades do Capítulo durante toda a gestão, devendo constar expressamente todos os Dias Obrigatórios que serão realizados, bem como uma breve descrição acerca de cada ação que será realizada para o cumprimento de todas as atividades constantes na CNIE.
 - Prazo de envio: 29 de fevereiro de 2024;
- II Comissões Permanentes: apresentação dos membros que compõem as comissões permanentes do Capítulo, sendo no mínimo dois em cada uma delas (presidente e membro), consoante ao disposto nos arts. 192 a 202 do Regulamento Geral do SCDB, a saber:









- 1. Hospitalaria;
- 2. Entretenimento;
- 3. Auditoria:

- 4. Finanças; e
- 5. Incremento de Novos Membros.
- Caso o Capítulo possua mais comissões, poderão ser informadas, junto a seus membros.
- É obrigatório constar a presença de um membro do Conselho Consultivo nas comissões de Auditoria e Incremento de Novos Membros, conforme as normativas do SCDB, e especificá-lo no documento.
- É obrigatório constar a presença do Mestre Conselheiro em todas as Comissões, conforme normativas do SCDB.
 - Prazo de envio: 29 de fevereiro de 2024;
- III Dia Devocional: deverá ser realizada uma atividade voltada para o aprendizado sobre uma religião de escolha do Capítulo. Poderão ser feitas visitas em templos religiosos, palestras, entre outras atividades de escolha do Capítulo, sendo obrigatoriamente realizada no mês de março.
 - Prazo de envio: 31 de março de 2024;
- IV Dia em Memória a Jacques DeMolay: realização de atividade que busque enaltecer a memória do mártir que dá nome à nossa Ordem, sendo realizada obrigatoriamente no mês de março.
 - Prazo de envio: 31 de março de 2024;
- V Dia das Mães: realização de atividade que demonstre o apreço pelas mães dos membros do Capítulo, sendo realizada obrigatoriamente no mês de maio.
 - Prazo de envio: 31 de maio de 2024;
- VI Arrecadação de Fundos: atividade destinada ao aumento do caixa do Capítulo, apresentando-se obrigatoriamente o valor final arrecadado, sendo vedado o envio de recebimento de mensalidades para tal atividade.
 - Prazo de envio: 20 de junho de 2024;
- VII Iniciação: realizar a Iniciação de no mínimo 2 (dois) membros, até o dia 20 (vinte) de junho, com a devida baixa na aba de Pacotes do SisDM.
 - Prazo de envio: 20 de junho de 2024;
- VIII Concessão do Grau DeMolay: realizar a Concessão do Grau DeMolay de no mínimo 1 (um) membro, até o dia 20 (vinte) de junho, com a devida baixa na aba de Pacotes do SisDM.
 - Prazo de envio: 20 de junho de 2024;
- **IX Entretenimento**: atividade que congregue os irmãos em momentos de descontração, buscando estreitar os laços entre todos, incentivando-se a frequência e participação nas atividades capitulares.
 - Prazo de envio: 20 de junho de 2024;
- **X Trabalho Social**: deve-se organizar ação de cunho social, envolvendo o Capítulo no exercício da filantropia e do Companheirismo.
 - Prazo de envio: 20 de junho de 2024;









- XI Trabalho com a Maçonaria: ocasião em que haja uma atividade planejada e realizada em conjunto pelo Capítulo e Loja, não necessariamente a patrocinadora, estreitando os laços entre irmãos e tios.
 - Prazo de envio: 20 de junho de 2024;
- XII Ano DeMolay: atividade relacionada com o Tema Anual "Ordem DeMolay e Cidadania Ativa: Empoderando Jovens para Transformar a Sociedade", desenvolvendo a participação dos irmãos junto à temática enfocada.
 - Prazo de envio: 20 de junho de 2024;

Parágrafo único. As atividades dos Dias Obrigatórios (incisos III a V) deverão respeitar o disposto no Regulamento Geral do SCDB, em especial os arts. 216 e 218 a 223.

Art. 11. Determinam-se os seguintes prazos máximos para o **envio** de cada atividade obrigatória, a partir do disposto no art. 10 e conforme a tabela que segue:

ATIVIDADE	PRAZO
PLANEJAMENTO	29/02/2024
COMISSÕES PERMANENTES	29/02/2024
DIA DEVOCIONAL	31/03/2024
DIA EM MEMÓRIA A JACQUES DEMOLAY	31/03/2024
DIA DAS MÃES	31/05/2024
ARRECADAÇÃO DE FUNDOS	20/06/2024
INICIAÇÃO	20/06/2024
CONCESSÃO DO GRAU DEMOLAY	20/06/2024
ENTRETENIMENTO	20/06/2024
TRABALHO SOCIAL	20/06/2024
TRABALHO COM A MAÇONARIA	20/06/2024
ANO DEMOLAY	20/06/2024

- § 1º Os prazos acima são impreteríveis para se remeter as atividades e serão validados conforme a data de envio ao Coordenador que estiver registrada no SisDM.
- § 2º As eventuais correções que se façam necessárias, até a devida aprovação da atividade, não são computadas no prazo máximo disposto neste artigo, seguindo a normativas próprias.
- **§ 3º** As respectivas **cerimônias** das atividades de Iniciação e Concessão do Grau DeMolay deverão ser realizadas até o prazo disposto neste artigo, com os trâmites padrões relativos aos pacotes.









CAPÍTULO V

DO ENVIO E CORREÇÃO DAS ATIVIDADES

- **Art. 12.** As atividades serão enviadas pelo SisDM, na aba própria, devendo conter no relatório as informações necessárias para elucidar o cumprimento do objetivo proposto.
- § 1º Para as atividades descritas no art. 10, incisos III a V e IX a XII, é obrigatório a participação de, no mínimo, 3 (três) DeMolays Ativos.
- § 2º Para as atividades descritas no art. 10, incisos III a V e IX a XII, é obrigatório o envio do relatório.
- § 3º Para as atividades descritas no art. 10, incisos III a V e IX a XII, é obrigatório o envio de fotos junto ao relatório.
- § 4º Para a atividade descrita no art. 10, inciso X, permite-se, excepcionalmente, nos casos em que a situação que envolva o trabalho social possa prejudicar seu andamento, que as fotos sejam substituídas por uma Declaração emitida pelo Conselho Consultivo do Capítulo, assinada e digitalizada, informando detalhadamente como a atividade foi realizada e o porquê de não se poder adicionar as fotos. Se possível, devem ser anexadas fotos ao menos da preparação do evento e não de sua realização em si.
- § 5º O campo "relatório" do SisDM não precisa ser obrigatoriamente preenchido, porém, deve ser anexado um relatório escrito, contendo as informações relevantes para atestar o cumprimento da atividade.
- § 6º Atividades que não tenham acontecido entre 1º de janeiro e 20 de junho do ano de 2024 serão automaticamente recusadas.
- Art. 13. As atividades serão corrigidas pelos Coordenadores através do SisDM, podendo ser:
- I aprovadas: quando a atividade cumpre as normativas para sua validação na campanha;
- II devolvidas para correção: situação em que o membro terá a oportunidade de acrescentar, modificar ou alterar a redação e anexos das atividades ou elucidar dúvidas remetidas pelo Coordenador, buscando a aprovação;
- III recusadas: quando descumprido o prazo editalício para envio ou correção da atividade, além de ações que não se adequam ao objetivo ou período proposto para a atividade em questão.
- **Parágrafo único.** Os Coordenadores possuem autonomia nas decisões quanto à aprovação, devolução ou rejeição das atividades, podendo haver reconsideração da decisão ou reforma pelo Coordenador Geral, seguindo os trâmites relativos aos recursos.
- **Art. 14.** Deverá ser realizado <u>um evento específico para cada atividade</u> obrigatória proposta, recusando-se automaticamente caso um mesmo evento seja utilizado para o cumprimento de duas ou mais atividades.
- **Art. 15.** Caso algum participante falsifique ou aja de má-fé no envio de qualquer atividade, esta será automaticamente recusada, aplicando-se a penalidade de eliminação imediata da CNIE.









Art. 16. Não é necessário o envio de relatório para as atividades de Iniciação e Concessão do Grau DeMolay (art. 10, VII e VIII, respectivamente), as quais serão baixadas no sistema, a partir do respectivo pacote.

Parágrafo único. Apenas serão validadas as Cerimônias de Iniciação e Concessão do Grau DeMolay em que o Pacote esteja com o *status* "Concluído", ou seja, que já tenham sido pagos ao SCDB, no prazo máximo de 30 de junho de 2024.

- **Art. 17.** Em situações de **instabilidades no sistema ou de urgência**, poderão ser enviados relatórios de atividades para a ABA constante no art. 3º deste EDITAL, desde que previamente autorizado pelo Coordenador, o qual será responsável pelos trâmites necessários à correção da atividade.
- **Art. 18.** O prazo para avaliação da atividade pelo Coordenador é de **7** (**sete**) **dias corridos**, contados a partir do envio pelo participante.
- **§ 1º** Caso a atividade seja devolvida para correção, o participante também possuirá **7** (**sete**) **dias corridos** para realizar as devidas modificações, contados a partir da data em que o Coordenador devolveu a atividade.
- § 2º O descumprimento do prazo disposto no *caput* poderá acarretar na exoneração do Coordenador de seu cargo no Gabinete Nacional, com nomeação e divulgação de substituto para a função.
- § 3º O participante será eliminado da campanha caso não cumpra os prazos para correção e tenha expirado o prazo máximo de envio da atividade em questão.
 - Art. 19. As atividades que forem recusadas não poderão ser reenviadas.

Parágrafo único. Quando uma ação realizada não for adequada à atividade proposta, mas ainda houver tempo até se findar o prazo máximo de envio, a atividade poderá ser devolvida para correção, ao invés de recusada, desconsiderando-se os prazos do art. 18, § 1°, situação em que a data final da correção será considerada como o prazo máximo de envio constante no art. 10 deste documento.

Art. 20. As atividades deverão ser enviadas preferencialmente no **formato PDF**, podendo ser substituído por outros formatos aceitos pelo SisDM em caso de impossibilidade de sua utilização.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

- **Art. 21.** Qualquer participante poderá recursar da decisão do Coordenador quanto à devolução para correção ou rejeição de atividade, no prazo de 3 (três) dias corridos da decisão.
 - Art. 22. Os recursos deverão ser interpostos em aba específica existente no SisDM.
- **Art. 23.** Todos os recursos serão direcionados ao Coordenador Geral, ao qual compete avaliar a manutenção da decisão do Coordenador ou sua reformulação.
- § 1º Em situação de que o Coordenador Geral seja o responsável pela correção direta da atividade questionada, o recurso será avaliado pelos Mestres Conselheiros Nacionais.
- § 2º O Coordenador Geral possui o prazo de 7 (sete) dias corridos para avaliar o recurso, podendo solicitar, apenas uma vez, maiores esclarecimentos do recursante, o qual deverá prestá-los no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.









§ 3º Os recursos suspendem o prazo previsto para o envio, pelo participante, de atividade que tenha sido devolvida para correção, voltando a correr o tempo restante quandoemitida a decisão final pelo respectivo julgador do recurso

CAPÍTULO VII

DA PREMIAÇÃO

- **Art. 24.** Será considerado concluinte o Mestre Conselheiro que cumprir 100% das atividades obrigatórias propostas no art. 10 deste EDITAL, enviando-as dentro do prazo regulamentar e conforme as normativas contidas no presente documento.
- **Art. 25.** O concluinte será agraciado com o Prêmio por Serviços Meritórios/Past Mestre Conselheiro PSM/PMC, compreendendo um certificado e uma comenda.
 - Art. 26. A aquisição da premiação será de responsabilidade do concluinte.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27.** Quaisquer casos omissos no presente EDITAL serão sanados pelo Gabinete Nacional.
- **Art. 28.** Este EDITAL poderá ser modificado pelo Gabinete Nacional, a qualquer momento, inclusive para casos que gerem retroatividade.
- Art. 29. Todos os prazos e horários relativos à campanha seguem o horário oficial de Brasília.
- Art. 30. O Secretário Geral é o encarregado pelas anotações, registro e publicações do presente EDITAL, que entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete Nacional da Ordem DeMolay, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2024, 104º da Ordem DeMolay e 04º do SCDB.

Rafael de Oliveira Soares Teixeira Mestre Conselheiro Nacional

Vitor Araújo Vilela Dias Mestre Conselheiro Nacional Adjunto

Heitor Daldegan Florencio Machado

Coordenador Geral da CNIE Capítulos

Victor Hugo Souza Miranda

Secretáro Geral

Luiz Guilherme Corlet Neto

Secretário Nacional de Projetos









ORDEM DEMOLAY —— **GABINETE NACIONAL**







